



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BLINDAGEM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Regime Jurídico e Duração

Artigo 1º- A **Associação Brasileira de Blindagem**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 714, conjunto 102, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, que tem por finalidade congregar as empresas e pessoas físicas dos setores de materiais, produtos e serviços de blindagem destinados à proteção da integridade física e patrimonial da coletividade.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho Deliberativo, a Associação poderá criar escritório, representação ou dependência em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 2º - A Associação goza de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto, sempre nas bases orçamentárias aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 3º- A Associação tem o presente estatuto oriundo da unificação dos objetivos da Associação Brasileira de Blindagens - ABRABLIN e da Associação Nacional Para Difusão de Técnicas e Normatização Para Proteção Antibalística - ANDB, pelo aproveitamento, no quadro social da primeira, dos membros da ANDB, sua duração será por prazo indeterminado, ficando suas atividades sujeitas ao disposto no código Civil Brasileiro, na legislação aplicável à espécie e neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 4º - A Associação, baseada no princípio da representação setorial - a fim de cumprir sua finalidade de congregar as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades negociais voltadas para os setores de materiais, produtos e serviços destinados às várias formas de proteção blindada da integridade física ou patrimonial da coletividade - tem os seguintes objetivos:

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- I)** proteger seus associados e defender seus interesses legais e objetivos comuns;
- II)** contribuir de forma definitiva para a produção de bens e serviços que atendam aos fins da mais adequada técnica e perfeição na blindagem contra projéteis balísticos e dos serviços auxiliares e afins que determinem a mais efetiva proteção à segurança dos seus usuários;
- III)** organizar, diretamente ou com o concurso de terceiros especializados, eventos e grupos para estudo de cada setor abrangido, objetivando, com a especialização, dar maior segurança aos usuários;
- IV)** orientar os associados e prestar-lhes colaboração visando seu aprimoramento gerencial e operacional, de forma a possibilitar a diminuição dos conflitos entre usuários, intermediários e fabricantes;
- V)** promover o aprimoramento do mercado de produtos e serviços de blindagem e sua homogeneização normativa e técnica, mediante:
 - a** - a criação de departamento de normatização, com biblioteca própria de meios reais ou virtuais para pesquisa, inclusive com acesso às várias instituições normatizadoras mundiais;
 - b** - a realização de estudos e levantamentos junto a órgãos nacionais e internacionais, procurando tomar fácil o acesso às normas regulamentadoras do setor;
 - c** - a realização de encontros, congressos e simpósios correlatos aos objetivos sociais da associação;
 - d** - a divulgação, para conhecimento dos associados, das normas nacionais e internacionais, bem como das restrições impostas pela legislação brasileira a utilização e fabricação de produtos antibalísticos.
- VI)** promover a uniformização normativa entre os fabricantes de proteção balística, aplicando-lhes as normas de proteção compatíveis a cada grupo específico de fabricantes;
- VII)** representar, promover e defender as associadas, perante quaisquer entes de direito privado ou público, em todos os níveis de governo, de modo a fortalecer o setor perante a comunidade e auxiliar o Estado nas tarefas de fiscalização do setor;
- VIII)** representar as empresas do setor em todos os níveis, perante quaisquer entes de direito público ou privado de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito à defesa dos interesses das associadas, promovendo e interpondo as medidas judiciais cabíveis, pelos meios adequados;
- IX)** promover a aplicação, pelos fabricantes de produtos de proteção balística, das "técnicas de qualidade total" e colaborar no que respeita à proteção ao meio- ambiente,

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



PRENOTADO
4º RCP. I/SP



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º an
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

ao consumidor, à ordem econômica e à livre concorrência, legitimando-se para a propositura da ação civil pública prevista na Constituição Brasileira e na Lei nº 7.347/85.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham, por escopo, atividades no ramo de proteção blindada ou correlatos objetivado pela Associação e preencham as exigências elencadas no Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados em nenhuma hipótese responderão pelas obrigações da associação.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados: contribuintes, honorários e beneméritos.

§ 1º - Os associados **contribuintes** serão aqueles admitidos nessa categoria - obrigados ao pagamento de mensalidade, na forma do Artigo 8º - e pertencerão necessariamente ao quadro de categoria plena e, cumulativamente, poderão ser de categoria setorial

§ 2º - Serão associados **honorários** os membros de entidades institucionais que se relacionem com o objeto social da Associação, especialmente convidados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Serão associados **beneméritos** aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, venham a ser convidados para integrar a Associação, pelos serviços a ela prestados.

Artigo 7º - A Associação dispõe, para indicação pelos associados contribuintes, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, das seguintes Câmaras Setoriais:

- a) comerciantes e locadores de veículos blindados;
- b) fabricantes/fornecedores de vidros blindados;
- c) fabricantes/fornecedores de matérias primas para vidros blindados;
- d) fabricantes/fornecedores de painéis balísticos;
- e) fabricantes/fornecedores de matérias primas para painéis balísticos;
- f) blindadores de veículos para transporte de valores, para transporte de cargas, para transporte de passageiros;
- g) fabricantes de blindagens de uso pessoal;

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



PRENOTADO
4º RCP.1/SP



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

- h) construtores de blindagens arquitetônicas;
- i) fabricantes/fornecedores/comerciantes de matérias primas e acessórios para aplicação e fabricação de blindagens em geral;
- j) locadores de veículos blindados;
- k) consultores/prestadores de serviços vinculados à proteção balística.

§ 1º - A criação de novas Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais além das supra previstas, será deliberada pelo Conselho Deliberativo, a requerimento de qualquer interessado, mesmo que ainda não associado.

§ 2º - Os associados contribuintes se reunirão nas respectivas Câmaras Setoriais, na forma do Art. 52 e seguintes.

§ 3º - Quando houver regiões que não comportem a criação de novas Câmaras Setoriais, o Conselho Deliberativo poderá criar Câmaras Setoriais Regionais, que tenham caráter misto.

Artigo 8º - As mensalidades dos associados contribuintes serão fixadas anualmente, pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o orçamento aprovado.

Parágrafo único - Os associados honorários e beneméritos são desobrigados do pagamento de qualquer tipo de mensalidade.

Artigo 9º - Para ingressar na Associação, será exigida a apresentação de proposta da interessada declinando a câmara a que pretende pertencer, na categoria plena em que é elegível para a gestão da câmara (Art. 55) e aquelas de que pretenda participar apenas de modo setorial, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Filiação;
- b) Cópia do Contrato Social e Alterações;
- c) Cartão do CNPJ/MF;
- d) Cópia autenticada do CPF e RG dos sócios;
- e) Registro no Exército: TR ou CR - cópia autenticada/apostilamento;
- f) Carteira do CREA-Engenheiro Responsável - cópia autenticada/apostilamento;
- g) Inscrição Estadual;
- h) Inscrição Municipal;
- i) Certidões dos Cartórios de Protestos da Capital ou Município;
- j) Certidão de Quitação dos Tributos e Contribuições Federais original ou cópia autenticada;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP./SP

l) Declaração de inexistência de antecedentes criminais dos controladores e diretores assinada pelo representante legal da pretendente, com sua firma reconhecida;

m) Ficha cadastral elaborada pelo Conselho Deliberativo e aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Qualquer divergência ou impossibilidade de apresentação de algum dos documentos previstos no presente artigo será apreciada e julgada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - Os pedidos de filiação serão relatados pela Secretaria Executiva, que os encaminhará para voto do Conselho Deliberativo, acompanhados de parecer das Câmaras Setoriais declinadas na proposta.

§ 1º - Para aprovação, o candidato a associado deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, quando o parecer da câmara setorial for favorável, e 75% (setenta e cinco por cento), quando restritivo a sua admissão.

§ 2º - O candidato que tenha o seu pedido de admissão rejeitado somente poderá apresentar novo pedido de filiação 6 (seis) meses depois, quando será submetido a outra votação, nos mesmos moldes da anterior.

Artigo 11 - São direitos dos associados, por si quando pessoas físicas, ou através de seus representantes legais, quando pessoas jurídicas, desde que atendidas as demais disposições estatutárias:

I) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II) participar das atividades associativas, requerer medidas para solução de seus interesses e utilizar os serviços prestados pela Associação;

III) requerer a instalação do Conselho Arbitral, para atuar nos limites do Art. 42;

IV) requerer a sua mudança de Câmara Setorial de que tenha representatividade gestional, guardada a carência do Art. 55;

V) convocar a Assembléia Geral na forma do §3º, do Art. 15;

VI) retirar-se da sociedade desde que em dia com suas obrigações e atenda o item III do Art. 12.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I) prestigiar a Associação;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões dos órgãos sociais;

III) pagar pontualmente a contribuição associativa e demais verbas eventualmente devidas à Associação;

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º an
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1
www.abrablin.com

PRENOTADO
4º RCP.II/SP

IV) abster-se da prática de atos nocivos e/ou prejudiciais à Associação, a critério da Comissão de Ética;

V) comparecer as Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 13 - A exclusão de Associado se dará sempre por decisão da Comissão de Ética, homologada pelo Conselho Deliberativo, após procedimento neste Conselho em que seja assegurada ao excluendo a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14 - São órgãos da Associação:

- I) Assembleias Gerais;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria e Secretaria Executivas;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Consultivo;
- VI) Conselho Arbitral;
- VII) Comissão de Ética;
- VIII) Câmaras Setoriais e Setoriais Regionais;
- IX) Comitê Técnico;
- IX) Comitê de Comunicação.

Das Assembleias Gerais

Artigo 15 - As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) serão sempre convocadas pelo Conselho Deliberativo, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação e de notificação, que poderá ser via postal ou por comunicação eletrônica ("e-mail") aos associados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, do qual constará a ordem do dia.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.com.br

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre todas as matérias de sua forma do presente estatuto.

§ 2º - A qualquer momento poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Assembleias Gerais poderão ser convocadas diretamente por associadas representando no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social, na forma do *caput* deste Artigo, se o Conselho Deliberativo não atender a requerimento de solicitação desta representação de associados em 15 (quinze) dias.

Artigo 16 - Em qualquer caso, uma Assembleia Geral se instalará em com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Se não houver *quorum*, a Assembleia reunir-se-á, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associadas em dia com suas obrigações sociais, para tratar da mesma ordem do dia, devendo ambas as convocações constar do aviso a que alude o caput do Art. 15.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) deliberar sobre os demonstrativos financeiros do exercício encerrado;
- II) eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- III) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV) fixar com a Secretaria Executiva o limite do montante anual dos seus honorários, a ser distribuído pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - Competem à Assembleia Geral Extraordinária todas as matérias de interesse da Associação, em especial:

- I) reformar o Estatuto Social;
- II) deliberar sobre a transformação ou extinção da Associação, na forma dos Art. 67 e 68;
- III) decidir, nos limites legais, os casos omissos no presente Estatuto;
- IV) outros assuntos não incluídos na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e de tantos Conselheiros, e respectivos Suplentes, quantas forem as Câmaras Setoriais.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP./SP

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, escolhidos entre os que, nos termos estatutários, estiverem habilitados para ser Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente, sendo este o substituto eventual do Presidente, depois de eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, constituem o núcleo inicial para a formação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Conselheiros serão sempre os Presidentes de cada uma das Câmaras Setoriais, previamente escolhidos em eleição interna, na Câmara a que pertençam a categoria plena e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselheiro e seu respectivo Suplente terão que pertencer a mesma Câmara Setorial, devendo este ser o seu Vice-Presidente.

§ 5º - Na existência de Câmara Setorial Regional, a representação no Conselho Deliberativo será do seu Presidente, tendo como Suplente o respectivo Vice-Presidente.

§ 6º - Havendo interesse, poderão se candidatar e ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os ora denominados Conselheiros Técnicos, sem remuneração, até o limite de duas vezes o número total de Conselheiros do Conselho Deliberativo, podendo ou não estarem vinculados a Câmara Setorial.

§ 7º - Os Conselheiros Técnicos não integram o Conselho Deliberativo, mas terão atuação auxiliar do Conselho Deliberativo, para o fim de subsidiar informações técnicas, de blindagem ou atividades congêneres, atividades legais, documentais ou de qualquer natureza, relevantes para o exercício das funções do Conselho Deliberativo e atingimento dos objetivos da Associação.

§ 8º - As posições de Conselheiros Técnicos são de preenchimento facultativo, sem número mínimo para exercício, não se observando, para tal função, os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19, parágrafos 3º, 4º e 5º e artigo 20, *caput* e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 20 - Só poderão ser membros do Conselho Deliberativo representantes legais ou sócios de empresas associadas há pelo menos 2 (dois) anos, contados, se o caso, da data de filiação a uma das Associações mencionadas nos Art. 1º e 3.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não poderão ser exercidos por representantes do mesmo segmento empresarial.

§ 2º - Os cargos no Conselho Deliberativo são ocupados por representantes legais ou sócios das empresas associadas, não sendo, no entanto, prerrogativas nem das empresas, nem das pessoas físicas que os exercem; pois caso estas se desliguem da associada que representam, deverão ser substituídas, para complementação do



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

mandato, nas Câmaras Setoriais e consequentemente no Conselho Deliberativo, na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 19.

§ 3º - O prazo de 2 (dois) anos mencionado no *caput* deste artigo não se aplica às Câmaras Setoriais e Setoriais Regionais quando recém-criadas.

§ 4º - Os requisitos presentes neste artigo, *caput e parágrafos*, para eleição dos membros Conselho Deliberativo, bem como Presidente e Vice-Presidente da Associação, poderão ser flexibilizados no caso de situação excepcional reconhecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por meio de votação, em que se exigirá maioria absoluta, de todos os seus membros, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente em exercício um segundo voto para desempate.

Artigo 22 - Os cargos do Conselho Deliberativo não são remunerados e os membros do Conselho Deliberativo não respondem, em qualquer hipótese, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) escolher os membros da Diretoria Executiva;
- II) escolher os membros da Secretaria Executiva;
- III) fixar as mensalidades dos sócios contribuintes, aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução pela Secretaria Executiva;
- IV) convocar a Assembleia Geral por ato do seu Presidente em exercício;
- V) deliberar sobre todas as questões de interesse da Associação a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, em especial, mas não limitado a, atividades e aquisições que devem ser executadas, fiscalizar suas ações e trabalhos, assinar, na pessoa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou o vice, caso impedido o primeiro, em conjunto com o Presidente Executivo, documentos necessários à administração da Associação, a emissão e endosso de mecanismos de pagamento, assinatura de contratos, convenções e protocolos em geral e, mediante aprovação em reunião específica do Conselho Deliberativo convocada para tal fim, assinar, na pessoa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou o vice, caso impedido o primeiro, em conjunto com o Presidente Executivo, referente à constituição de obrigações em nome da Associação, ou a desoneração de terceiros de obrigações perante a Associação;
- VI) deliberar sobre todas as questões de interesse da Associação a serem cumpridas pela Secretaria Executiva;

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º
Itaim-Bibi CEP: 04530-001
Fone: 11 3167
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
10 DE JUNHO

- VII) reunir-se semestralmente ou quando julgar necessário com a Secretaria Executiva;
- VIII) apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva, bem como as contas do período anterior, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- IX) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 23-A. No caso de ausência definitiva do Presidente do Conselho Deliberativo, faltando menos de 90 (noventa dias) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá em definitivo a Presidência até a posse dos responsáveis eleitos na Assembleia Geral Ordinária seguinte. Faltando mais de 90 (noventa dias) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente terá 90 (noventa dias) dias, a contar da ausência definitiva do Presidente do Conselho Deliberativo, para, junto com a Secretaria Executiva, organizar, realizar nova eleição e dar posse aos eleitos, podendo o Vice-Presidente se candidatar para concorrer à Presidência do Conselho.

Da Diretoria e Secretaria Executivas

Artigo 24. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, nomeado pelo Conselho Deliberativo, após aprovação em reunião por maioria simples.

§ 1º - Na impossibilidade de nomeação ou de manutenção de um Presidente da Diretoria Executiva, ou na vacância temporária do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo e, subsequentemente, se o caso, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, deverá conduzir pessoalmente a Administração da Associação, assumindo cumulativamente as funções de Presidente Executivo e de Presidente, ou se, o caso, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, hipótese em que o farão sem remuneração.

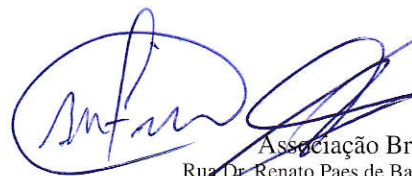
§ 2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, no exercício das atividades previstas neste artigo, para efeito de representatividade perante os órgãos de governo e a sociedade civil, é atribuído o título de Presidente da Associação Brasileira de Blindagem.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá contar com a nomeação de Diretores Adjuntos para a execução de projetos determinados, os quais poderão ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, indicados pela Diretoria Executiva com a respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo, cujo prazo de contratação será definido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é composta por um Presidente que exercerá suas funções pelo período fixado pelo Conselho Deliberativo quando de sua nomeação, prazo este que também constará do termo de posse.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP./SP

Artigo 25-A - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

- (i) A representação ativa e passiva da Associação, judicial e extrajudicialmente, inclusive para o fim de receber citações;
- (ii) A administração da Associação para todos os efeitos legais e execução das diretrizes da Associação, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos sociais e das normas traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- (iii) A elaboração do orçamento e os balanços anuais para apresentação ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária, recomendando-se, ainda, a apresentação trimestral de validação de ações adotadas e plano de ação para o trimestre seguinte, para fins de acompanhamento;
- (iv) O diálogo e a representação da Associação perante órgãos governamentais/ oficiais ou entidades congêneres, ou organismos de classe de interesse da categoria;
- (v) A assinatura de documentos necessários à administração da Associação, a emissão e endosso de mecanismos de pagamento, assinatura de contratos, convenções e protocolos em geral e, mediante aprovação em reunião específica do Conselho Deliberativo convocada para tal fim, assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o vice, caso impedido o primeiro, acerca da constituição de obrigações em nome da Associação, ou a desoneração de terceiros de obrigações perante a Associação, bem como a contratação e a demissão de funcionários e prepostos da Associação, nos termos do art. 23, inciso V deste Estatuto;
- (vi) Determinar o cumprimento e a execução de procedimentos ou medidas adotadas pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), por deliberação do Conselho Deliberativo e pela Comissão de Ética;
- (vii) O desempenho de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - É competência do Conselho Deliberativo indicar, para composição da Secretaria Executiva, no mínimo o Secretário Executivo e o Tesoureiro, a cada 2 (dois) anos, podendo repetir-se a indicação. Os Secretários Adjuntos poderão ser indicados a qualquer tempo, na medida da necessidade

Artigo 27 - Os cargos dos membros da Secretaria Executiva serão remunerados e os Conselhos estatutários serão exercidos gratuitamente por seus membros. O cargo da Diretoria Executiva poderá ser remunerado mediante avaliação da necessidade e disponibilidade de caixa a ser decidida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º— Havendo nomeação, poderão ser remunerados, de acordo com contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo, os Diretores Adjuntos criados segundo o §2º do Artigo 24.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º
Itaim-Bibi CEP: 04530-001
Fone: 11 3167
www.abrablin.com.br

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

§ 2º - O Conselho Deliberativo, quando decidir por remunerar o cargo da Diretoria Executiva, deverá observar os seguintes critérios:

- (i) Disponibilidade financeira do caixa da Associação;
- (ii) Ausência pelo ocupante do cargo da Diretoria Executiva de prestação de serviços de qualquer natureza ou de qualquer relação corporativa com empresas que atuem no segmento de blindagem veicular e/ou arquitetônico e proteção balística em geral, inclusive em sua cadeia de fornecimento, de forma remuneradas.

Artigo 28 - A Associação somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente Executivo com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o vice, caso impedido o primeiro, nos termos do artigo 23, inciso V do presente Estatuto.

Parágrafo único. Todos os atos do Presidente Executivo devem estar pautados nas deliberações do Conselho e diretrizes estabelecidas para os trabalhos a serem desempenhados, conforme os objetivos da Associação, e sujeitos a validação em prestação de contas anual, dispensando-se, contudo, a assinatura conjunta, valendo tão somente a assinatura do Presidente Executivo para os atos cujos valores envolvidos sejam de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 29 - A Secretaria Executiva será composta de um Secretário Executivo, um Tesoureiro e tantos Secretários Adjuntos e Auxiliares da Administração quanto entender necessários o Conselho Deliberativo que, ao definir o modo de contratação de qualquer deles, lhes fixará a remuneração, nos limites orçamentários aprovados.

Parágrafo único - É vedada a contratação de representante legal ou integrante de associado para ocupar qualquer cargo na Secretaria Executiva.

Artigo 30 - Os membros da Secretaria Executiva não respondem, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, a menos que culposamente a elas tenham da causa.

Artigo 31 - Os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro são de preenchimento obrigatório devendo, na vacância de qualquer deles, a indicação do substituto se dar na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir à vacância.

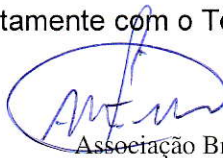
Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário Executivo será substituído interinamente pelo Tesoureiro ou um dos Secretários Adjuntos, a critério da Diretoria Executiva, sendo vedada, no entanto, cumulação de sua remuneração.

Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo:

- I) dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;
- II) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III) colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária anual, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV) acompanhar a movimentação das contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br


Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.com.br


**PRENOTADO
4º RCP/J/SP**

V) preparar o relatório anual da administração para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Deliberativo e apresentado à Assembleia Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras.

Artigo 33 - Compete ainda ao Secretário Executivo:

- I) convocar e dirigir as reuniões da Secretaria Executiva
- II) assinar todos os documentos administrativos;
- III) dar despachos;
- IV) contratar e dispensar funcionários conforme indicação do Conselho Deliberativo;
- V) autorizar despesas extraordinárias urgentes, até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento anual da Associação aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- IV) assistir o Conselho Deliberativo ao apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual da administração.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I) o inventário dos bens sociais;
- II) a escrituração e a extração de balancetes trimestrais balanços anuais com a assistência obrigatória de contabilista responsável, aprovada Diretoria Executiva;
- III) o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Secretário Executivo, delas obtendo quitação.

Artigo 35 - Aos Secretários Adjuntos, se houver, compete o que o Conselho Deliberativo determinar, para ser exercido sob a supervisão Secretário Executivo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, sem remuneração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados ou representantes de pessoas jurídicas associadas, por um período de 2 (dois) anos, permanecendo nos seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que vier a aprovar as contas de cada um dos exercícios em que estiveram nas funções.

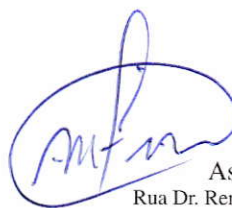
§ 1º - É admitida a reeleição dos Conselheiros para apenas um mandato consecutivo.

§ 2º - A função de membro do Conselho Fiscal é pessoal e intransferível e em caso de afastamento definitivo, a substituição ocorrerá mediante eleição em Assembleia Geral, para completar o mandato.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por ano para elaboração de seu parecer, cabendo ao membro que assim o desejar proferir manifestação em separado.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º an
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1
www.abrablin.com

§ 4º - Aos membros do Conselho Fiscal é facultado, a qualquer tempo, examinar os documentos de natureza contratual e contábil que possam ser necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas e os relatórios anuais preparados pela Diretoria Executiva em conjunto com a Secretaria Executiva, emitindo parecer a respeito, antes da sua apresentação ao Conselho Deliberativo.

Do Conselho Consultivo

Artigo 38 - O Conselho Consultivo será composto pelos Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e por não associados, sem remuneração, indicados por esse Conselho, dentre pessoas que tenham relação com a atividade da Associação.

Artigo 39 - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida sempre pelo Ex-Presidente do Conselho Deliberativo, de mandato mais recente.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Consultivo orientar o Diretoria Executiva, por meio de pareceres sobre assuntos de seu interesse ou que lhes forem oferecidos.

Do Conselho Arbitral

Artigo 41 - O Conselho Arbitral será composto, em caráter permanente por 1 (um) ano, de 3 (três) árbitros e 3 (três) suplentes, sem remuneração, indicados a cada ano pelo Conselho Deliberativo dentre os membros das Câmaras Setoriais.

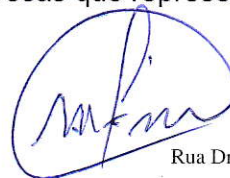
Artigo 42 - Compete ao Conselho Arbitral exclusivamente dirimir controvérsias legalmente arbitráveis, que possam ensejar descontentamentos aos associados, levantadas no seio das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, ou das Câmaras Setoriais, suspendendo-se a discussão da matéria até a prolação da sentença arbitral, que suprirá a deliberação da matéria controversa.

Artigo 43 - A instalação do Conselho Arbitral se dará por requerimento de qualquer associado, dirigido ao Presidente do órgão em que a matéria deva ser deliberada, descrevendo o objeto da controvérsia que deverá ser arbitrada com base na lei brasileira, podendo haver solicitação de parecer jurídico quando se fizer necessário para subsidiar a decisão, devendo o órgão deliberar apenas sobre aquilo que não esteja contido no objeto da arbitragem ou não contrarie a sentença arbitral.

Parágrafo único - Qualquer membro efetivo ou suplente estará impedido de atuar em processos que envolvam interesses das empresas que representam.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-17
www.abrablin.com

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 44 - À vista do requerimento de sua instalação, os membros do Conselho Arbitral elegerão entre si quem será o presidente de cada arbitragem especificamente, cabendo ao Secretário Executivo secretariar o procedimento do Conselho Arbitral, de acordo com as regras adotadas pelos árbitros.

Artigo 45 - A instalação do Conselho Arbitral poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho Deliberativo durante reunião do Conselho Deliberativo quando houver controvérsia entre Conselheiros representantes de Câmaras Setoriais distintas para suspender a votação da matéria controvertida, submetendo-as à arbitragem, cuja sentença suprirá a deliberação.

Da Comissão de Ética

Artigo 46 - A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sem remuneração, dentre aqueles que, sendo associados ou representantes de associadas, compõem o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros desta Comissão serão eleitos por este Conselho para um mandato de 1 (um) ano e podem ser reeleitos indefinidamente enquanto dele forem membros.

Artigo 47 - Compete à Comissão de Ética analisar e deliberar sobre processos disciplinares contra associados que pratiquem faltas graves, atos nocivos aos objetivos sociais ou atentatórios aos princípios da Associação, instaurados a partir de requerimento de qualquer sócio, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão de Ética atuará, nos processos disciplinares, sempre com 3 (três) membros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo composição para cada processo.

§ 2º - Qualquer membro efetivo ou suplente estará impedido de atuar em processos que envolvam interesses das empresas que representam.

§ 3º - A atuação eventual de um ou mais suplentes na deliberação de um processo se dará quando da ausência ou do impedimento de um ou mais membros titulares.

§ 4º - No caso do impedimento dos membros titulares e suplentes em determinado processo não permitir a formação da Comissão de Ética, com 3 (três) membros, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar outros membros do Conselho

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º an
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1
www.abrablin.com

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

Deliberativo, Fiscal ou Consultivo, para, em caráter excepcional, comporem a Comissão de Ética para este processo.

Artigo 48 - Na conclusão dos processos disciplinares, a Comissão de Ética poderá atribuir a qualquer associado uma das seguintes penalidades: admoestação verbal pessoal; advertência escrita; suspensão dos direitos de sócio; e exclusão do quadro social.

Parágrafo único - A aplicação destas penalidades se dará na forma do Art. 51 abaixo.

Artigo 49 - Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, a ser interposto em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão. A reforma da decisão pelo Conselho Deliberativo, deverá se operar em 60 (sessenta) dias, após o que será considerada confirmada.

Artigo 50 - Nos casos de exclusão do quadro social, caberá sempre recurso de ofício do Conselho Deliberativo à Comissão de Ética, durante o qual será aberta oportunidade de ampla defesa ao excluindo.

Artigo 51 - Após a decisão do Conselho Deliberativo, caberá ao Secretário Executivo tomar as providências burocráticas necessárias para a conclusão da penalidade aplicada.

Das Câmaras Setoriais

Artigo 52 - A Assembleia Geral, de modo a dar o mais perfeito atendimento ao objeto social, contará com a reunião de todos os associados, sem remuneração, em Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais, que serão os grupos representativos dos interesses de cada setor profissional dos associados, como instrumento de arregimentação de representatividade da Associação.

Artigo 53 - As Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais concorrerão para a elaboração de relatórios sobre as matérias de interesse setorial, de modo a fornecer informes técnicos especializados que venham a dar embasamento às suas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 54 - Compete também às respectivas Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais o parecer sobre a indicação de novos membros em seu quadro de elegíveis, quer na admissão de associado, quer na sua mudança de Câmara.

Artigo 55 - As câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais são órgãos colegiados, que se comporão de membros elegíveis e técnicos indicados por associados. A cada associado é facultado indicar a qualquer tempo um membro técnico para cada Câmara Setorial de que deseje participar, sendo-lhe, no entanto obrigatório indicar apenas um membro elegível para a gestão da Câmara de sua preferência. Qualquer mudança de membro elegível, de uma Câmara para outra, obriga um parecer prévio da Câmara pretendida e uma carência de 1 (um)

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP, USP

ano para poder assumir posto de gestor na nova Câmara a que o associado passou a pertencer como categoria plena.

Artigo 56 - A gestão das Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus membros elegíveis, a quem compete conduzir as reuniões e representar a Câmara no Conselho Deliberativo e por um Secretário eleito entre qualquer membro, a quem compete organizar e secretariar as reuniões.

Artigo 57 - A cada Câmara assim constituída fica assegurado o direito de ocupar uma cadeira no Conselho Deliberativo, por meio de seu presidente em exercício, a quem compete a apresentação perante o Conselho Deliberativo dos relatórios solicitados às Câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais.

Artigo 58 - As controvérsias entre as câmaras Setoriais ou Setoriais Regionais serão sempre dirimidas pelo Conselho Arbitral, devendo a sentença arbitral suprir a deliberação colegiada seja da Assembleia Geral, seja do Conselho Deliberativo.

Do Comitê Técnico

Artigo 59 - O Comitê Técnico será composto por 3 (três) membros e 3 (três) Suplentes, sem remuneração, dentre aqueles que, sendo associados ou representantes de associadas, forem nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos enquanto permanecerem nas condições da nomeação inicial.

§ 1º - Qualquer membro efetivo ou suplente estará impedido de atuar em processos que envolvam interesses das empresas que representam.

§ 2º - A atuação eventual de um ou mais suplentes no processo se dará quando da ausência ou do impedimento de um ou mais membros titulares.

Artigo 60 - Compete ao Comitê Técnico analisar e deliberar sobre processos envolvendo aspectos técnicos de produtos fabricados e/ou utilizados por empresas que ensejem dúvidas quanto à segurança e regularização junto aos órgãos de controle contrariem ou atentem aos objetivos estatutários da Associação.

§ 1º - Tais processos serão instaurados pelo Conselho Deliberativo, a partir de requerimento, de qualquer sócio, dirigido ao seu Presidente;

§ 2º - Na conclusão dos processos, o Comitê Técnico deverá sugerir ao Conselho Deliberativo seu arquivamento, pela não existência de irregularidade técnica, ou a aplicação de uma das seguintes penalidades:

a - admoestação verbal pessoal

b - advertência escrita

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 - Cj 102 - 10º andar
Itaim Bibi - CEP 04530-001 - SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP 11/SD

c - suspensão dos direitos de sócios

d - exclusão do quadro social

§ 3º - Após a decisão do Conselho Deliberativo, caberá ao Secretário Executivo tomar as providências burocráticas necessárias para a conclusão da penalidade aplicada.

Artigo 61 - O Conselho Deliberativo poderá instaurar processos para a análise e deliberação do Comitê Técnico sobre produtos blindados fabricados e/ou utilizados por empresas não associadas, atendendo à solicitação dos órgãos de controle ou aos interesses técnicos da Associação

Parágrafo único - Nestes casos, o Comitê Técnico deverá emitir um parecer técnico abordando os itens especificados pelos solicitantes e outros que a seu juízo facilitem o entendimento do assunto.

Do Comitê de Comunicação

Artigo 62 - O Comitê de Comunicação será composto por um representante de cada Câmara Setorial, sem remuneração, e terá a função de acompanhar, analisar e autorizar divulgar todos os assuntos, veiculados na mídia ou não, de interesse das associadas e dos usuários de equipamentos de proteção.

Artigo 63 - Cabe ao Comitê de Comunicação promover o relacionamento do Conselho Deliberativo com os órgãos de imprensa em geral e mídia especializada nos limites das deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 64 - O Comitê de Comunicação é dirigido pelo Secretário Executivo, a quem compete todo o preparo e divulgação da matéria decidida no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

Artigo 65 - O patrimônio da Associação será constituído de: contribuições mensais obrigatórias dos associados, subvenções, donativos e contribuições esporádicas; bens móveis ou imóveis que venha a adquirir; receitas oriundas de prestação eventual de serviços; e outros valores adventícios.

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP/SP
Fone: 11 3167-174
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCP, I/SP

Artigo 66 - As aquisições por doações com encargos devem ser antecedidas de autorização expressa do Conselho Deliberativo, uma vez que sua aceitação pode resultar em encargo indesejado pela Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 67 - A Associação somente poderá ser transformada ou extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim e com *quorum* mínimo de deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação.

§ 1º - Se não houver *quorum*, a Assembleia reunir-se-á, em 2ª convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associadas em dia com suas obrigações sociais, devendo ambas as convocações constar do aviso a que alude o caput do Art. 15.

§2º - A Assembleia que deliberar sobre a dissolução da Associação deverá também escolher o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará até a extinção.

Artigo 68 - Em caso de extinção da Associação, satisfeitas as suas dívidas e obrigações, o remanescente do patrimônio será revertido em favor de instituição filantrópica que for designada na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim, nas mesmas condições do Art. 15 e parágrafos e Art. 18.

Artigo 70 - O exercício social coincide com o ano civil e em 31 de deverá ser levantado pela Secretaria Executiva o respectivo relatório da administração e do parecer do Conselho Fiscal...

Parágrafo único - É nula de pleno direito qualquer distribuição de resultados aos associados, devendo todo rendimento positivo ser aplicado na consecução de aos sociais.

Artigo 71 - Apenas aos membros da Secretaria Executiva é autorizada a remuneração, sendo vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Ética e Câmaras Setoriais a atribuição de qualquer remuneração ou benefício.

Esta consolidação do Estatuto Social da Associação Brasileira de Blindagem - ABRABLIN foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Agosto de 2025, na

NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br



Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjo 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-1111
www.abrablin.com.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



sede social situada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 - 10º andar, conjunto 102, desta capital do Estado de São Paulo, entrando em vigor na mesma data.



Marino F. Maciel
Eng. Marino Ferreira Maciel

Vice-Presidente – Abrablin
Representante Legal



Marcelo José da Silva
Marcelo José da Silva

Presidente – Abrablin
Representante Legal

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1936 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de MARCELO JOSE DA SILVA e MARINO FERREIRA MACIEL e dou fe.*****

Selo(s): S21077AA417649

SÃO PAULO, 20 de Agosto de 2025, Hr. 11:08 Cod. [20082025-36]

Em Testemunho

IZABEL CRISTINA DA SILVA FRAUZA

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



NOVO ENDEREÇO

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr Renato Paes de Barros, 714 – Cj 102 – 10º andar
Itaim Bibi – CEP 04530-001 — SP/SP
Fone.: 11 3245-9090
www.abrablin.com.br

Associação Brasileira de Blindagem
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 cjto 42 - 4º andar
Itaim-Bibi CEP: 04530-001 SP
Fone: 11 3167-
www.abrablin.co

PRENOTADO
10 DEC 11/20